

CAPÍTULO

2



RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO TCE/SC NAS CONTAS DE ANOS ANTERIORES

Disponibilizado para Jefferson Luiz Dickato Dias - 477.613.000.67 em 28/05/2025 - 14:24:48

RELATÓRIO DO RELATOR

CONSELHEIRO LUIZ EDUARDO CHEREM



Esse documento foi assinado digitalmente por CONSELHEIRO LUIZ EDUARDO CHEREM. Para verificar a autenticidade acesse <http://salavirtual.tce.sc.gov.br> e informe o número do processo: 2400590502 e o código: 65EE7

2. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES FORMULADAS EM PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ANOS ANTERIORES

Instituídos no Parecer Prévio relativo ao ano de 2010 pelo Relator, Conselheiro Salomão Ribas Junior³, os Processos de Monitoramento – PMOs – são um importante instrumento na busca pelo saneamento das ressalvas e atendimento às recomendações constante do Parecer Prévio.

São processos individuais de monitoramento que tramitam de forma autônoma ao processo de Contas, para acompanhar as providências adotadas pelos agentes públicos responsáveis pela solução dos problemas identificados nas contas prestadas pelo Governador do Estado que resultaram em ressalvas ou recomendações, através da verificação do cumprimento de um Plano de Ação pelo Gestor ou outras providências de acompanhamento, conforme o caso.

Em atenção ao modelo adotado pelo TCE, o Poder Executivo emitiu a Resolução 005/2016/GGG para orientar os órgãos e entidades envolvidos na implementação e acompanhamento das ações necessárias para sanar ou mitigar as recomendações e ressalvas objeto dos Processos de Monitoramento (PMOs) decorrentes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas.

De acordo com a DGO, entre os exercícios de 2010 e 2023 foram autuados 83 (oitenta e três) Processos de Monitoramento. Considerando a data de 31/12/2024, 72 (setenta e dois) dos referidos processos constituídos tiveram sua análise e foram concluídos pelo Tribunal Pleno.

O quadro a seguir apresenta os processos de monitoramento – PMOs – que estavam em tramitação até 31.12.2024:

Nº	PROCESSO	ASSUNTO	UNIDADE GESTORA	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
1	12/00066690	Programa Medida Justa.	Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa	GP/DRR	Decisão n. 533/2025 ⁴ , proferida em 09/05/2025 determinou o arquivamento e a instauração de processo de inspeção

³ Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/Parecer%202010.pdf>

⁴ O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

Nº	PROCESSO	ASSUNTO	UNIDADE GESTORA	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
2	12/00490077	Promover estudos fundamentados que demonstrem a viabilidade operacional, técnica e econômico financeira da IAZPE, para que reveja a conveniência de manter tal estrutura.	Secretaria de Estado da Fazenda	GP/SRF	Determinado o arquivamento do processo e autuação de procedimento específico de acompanhamento.
3	13/00570293	Providências para Reverter a Tendência de Crescimento da Dívida Consolidada Previdenciária e Passivo Atuarial.	IPREV	GAC/LEC	Decisão n.: 327/2025 ⁵ determinou arquivamento e instauração de de processo específico do tipo acompanhamento, bem como procedimento específico para fiscalização
4	14/00447957	Aprimoramento da Gestão da Saúde com Elevação dos Investimentos e Providências quanto à da falta de Pessoal.	Secretaria de Estado da Saúde	GAC/LEC	Decisão n. 510/2025 ⁶ determinou arquivamento em face da perda do objeto.
5	16/00510709	Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual com aplicação a menor de 4,98% dos Recursos Arrecadados pelo FUMDES e desvio do objeto do citado Fundo. Aplicar a totalidade dos recursos recebidos pelo FUMDES, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais e atender ao estabelecido na LC (estadual) nº 407/2008 alterada pela LC (estadual) nº 583/2012.	Secretaria de Estado da Educação	GP/DRR	Decisão n. 534/2025, proferida em 9/05/2025, determinou o arquivamento, em razão da perda do objeto, tendo em vista a promulgação da Lei (estadual) n. 18.672/2023 (com alterações da Lei Complementar – estadual - n. 866/2025, que instituiu o novo FUMDESC)
6	16/00510610	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde -	Secretaria de Estado da Saúde	GAC/LEC	Decisão n. 328/2025, proferida em 21/03/2025 conheceu do Plano de Ação apresentado pela SES, determinando o retorno dos

1. Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social que, em respostas a questionamentos deste Tribunal, somente encaminhe documentos que efetivamente tenham relação com o assunto questionado, sob pena de caracterização de litigância de má fé, conforme art. 80, IV, do CPC.

2. Determinar a instauração de Processo de Inspeção, para averiguação da situação fática atual das unidades de atendimento e internação de menores infratores.

3. Dar ciência desta Decisão à Diretoria-Geral de Controle Externo desta Corte de Contas, ao Responsável supramencionado e à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social.

4. Determinar o arquivamento dos presentes autos

⁵ Decisão n.: 327/2025:

[...] 6. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal:

6.1. a autuação de processo específico do tipo acompanhamento, nos termos dos arts. 21 e 27, § 2º, da Resolução n. TC-161/2020, a fim de que possam ser acompanhadas as ações em curso para a operacionalização do software SISPREV, para a realização do censo previdenciário e para a implantação e emissão da folha de pagamento dos inativos pelo IPREV; e

6.2. que adote providências para a constituição de procedimento específico destinado à fiscalização das rotinas de inscrição, controle e cobrança da dívida ativa previdenciária pelo IPREV, bem como dos serviços de compensação financeira entre o RPPS e o RGPS.

7. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda que avaliem a possibilidade de obtenção de receitas advindas de loteria estadual como alternativa para auxiliar no equacionamento do déficit atuarial do RPPS catarinense no tocante ao Fundo em Repartição SC SEGURO.

⁶ Decisão n.: 510/2025, proferida em 02/05/2025:

1. Conhecer o presente Relatório DGO/CCG II/Div.4 n.354/2024, para considerar prejudicado, pela perda do objeto, o cumprimento da determinação constante do item 6.3.1 do Parecer Prévio n. 001/2014, emitido no Processo n. @PCG-14/00183445, no que tange à avaliação dos resultados alcançados pela respectiva Auditoria realizada na rede hospitalar do Sistema de Saúde do Estado de Santa Catarina

Nº	PROCESSO	ASSUNTO	UNIDADE GESTORA	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
		SIOPS atualizado e com dados corretos.			autos à DGO, para continuidade do monitoramento
7	16/00510539	Evolução constante do estoque da Dívida Ativa e arrecadação em patamares ínfimos que denotam pouca eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos. Adotar mecanismos que melhorem a eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa, considerando a evolução constante do estoque da mesma e a arrecadação em patamares ínfimos.	Procuradoria Geral do Estado	GP/DRR	Processo pautado para julgamento em 30/05/2025.
8	16/00509794	Ausência de recolhimento ao FUNDEB do percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica; Regularizar junto ao FUNDEB os valores não recolhidos (R\$ 64.158.794,66) no exercício de 2015 relativos ao percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica e os valores residuais dos exercícios de 2013 e 2104 (R\$ 35.383.384,71 e R\$ 56.062.304,14).	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instrução – em análise
9	16/00509441	Manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos, inclusive com a ampliação para outras áreas como saúde, justiça e cidadania e cidadania e outros.	Secretaria de Estado da Fazenda	GP/DRR	Distribuído para manifestação do procurador do MPC
10	16/00488266	Controle da Renúncia Fiscal.	Secretaria de Estado da Fazenda	SEG/DCCP	Decisão nº 16/2025, de 24/01/2025, conheceu do plano de ação e determinou continuidade do monitoramento)
11	16/00488347	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação - SIOPE atualizado e com dados corretos.	Secretaria de Estado da Fazenda	GAC/LEC	Decisão n. 438/2025, de 11/04/2025, determinou o arquivamento, pelo exaurimento do objeto.

Julgo necessário acentuar que os procedimentos de monitoramento revelam elementos de significativa relevância no tocante à gestão das finanças públicas, abrangendo matérias diversas, tais como o controle das renúncias de receita, a evolução da dívida consolidada nas esferas previdenciária e atuarial, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão na área da saúde, entre outros

aspectos pertinentes.

Nesse contexto, revela-se essencial o acompanhamento sistemático dos monitoramentos em curso, com vistas ao contínuo aprimoramento da administração pública, cujos reflexos poderão ser aferidos nas futuras prestações de contas governamentais.

Outrossim, antes de se proceder à análise de mérito das presentes contas, impõe-se destacar as recomendações e ressalvas constantes nos dois últimos pareceres prévios emitidos por esta Corte de Contas, a fim de se conferir uma visão panorâmica das principais observações recorrentes nas contas do Governo do Estado.

Subsiste a necessidade de que este Tribunal promova o devido acompanhamento das recomendações e ressalvas anteriormente exaradas, não apenas como instrumento de efetividade de sua função institucional, mas também como resposta legítima às expectativas da sociedade, no sentido de reforçar os princípios da transparência, do controle social e do controle externo.

É igualmente oportuno registrar o acervo de conhecimento técnico-jurídico e a expertise acumulada pelos conselheiros que, nos últimos exercícios, assumiram a relatoria das contas governamentais. Tal acúmulo de experiência contribui decisivamente para o aperfeiçoamento das análises presentes, notadamente no que se refere à identificação de padrões, reincidências e avanços nas práticas de gestão pública.

Desse modo, antes de passarmos à análise propriamente dita, cabe lembrar o Parecer Prévio “vigente”, bem como do ano anterior, para que o leitor tenha ciência dos principais apontamentos formulados pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Em 2023, quando relatei as contas relativas ao exercício de 2022 nos autos do Processo @PCG 22/00625280, foram formuladas 4 (quatro) ressalvas e 10 (dez) recomendações o Parecer Prévio n. 01/2023:

1. **Ressalvas:**

1.1. Ausência de controle do registro no sistema SIGEF das transferências especiais para os municípios dos repasses relativos ao “Plano 1000”, gerando distorções contábeis no Balanço Geral do Estado e dificultando a fiscalização da aplicação dos recursos, além da precariedade da prestação de contas dos 3825 respectivos gastos, que podem ter ultrapassado a quantia de 2 bilhões

de reais só em 2022 (item 3.3.6.1 do Relatório do Relator);

1.2. Descumprimento das metas planejadas para destinação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA (Item 3.12 do Relatório do Relator);

1.3. Descumprimento dos recursos destinados à aplicação em Pesquisa Científica e Tecnológica, que no exercício de 2022 somaram R\$ 549,8 milhões, correspondendo a 1,95% das receitas correntes apuradas no período (do mínimo de 2%), ficando R\$ 13,7 milhões aquém do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual (Item 3.8 do Relatório do Relator);

1.4. Aumento injustificado de 113,76% da renúncia de receita em relação ao exercício anterior (2021), atingindo o montante de R\$ 20,50 bilhões, o que representa 46,97% do total da receita do Estado (item 3.1.4 do Relatório do Relator)

2. Recomendações:

2.1. SIGEF. Adotar medidas para que o Módulo Acompanhamento MetanFísica do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) seja preenchido de forma adequada e tempestiva, em consonância com os planos orçamentários, ao longo de toda a execução orçamentária (item 3.1.3 do Relatório do Relator);

2.2. Promover a ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para eliminação de ocorrências de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, redução de despesas de exercícios anteriores e cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas plausíveis e respectivos registros (itens 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.3.1.1.3 do Relatório do Relator);

2.3. Adotar procedimentos visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos (item 3.3.3 do Relatório do Relator);

2.4. Empregar ações para corrigir as inconsistências assinaladas em auditoria financeira realizada por este Tribunal de Contas nas Demonstrações Financeiras do Estado (item 3.3.6 do Relatório do Relator);

2.5. Adotar medidas que busquem o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (item 3.5 do Relatório do Relator);

2.6. Manter o desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024 (item 3.6.9 do Relatório do Relator);

2.7. Desenvolver ações para o aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado, sobretudo na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc), inclusive com a promoção da efetiva extinção das estatais em processo de liquidação (item 3.9 do Relatório do Relator);

2.8. Promover a implementação efetiva do sistema de custos o mais breve

possível (Item 3.14 do Relatório do Relator);

2.9. Utilizar a integralidade dos recursos do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência – em ações voltadas para as ações previstas na legislação e no planejamento, e nas orientações do Tribunal (item 3.12 do Relatório do Relator);

2.10. Envidar esforços para proceder à compensação, junto à dívida do Estado para com a União, do valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados ao Governo Federal para investimentos em rodovias federais em Santa Catarina por meio do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332, nos termos do previsto no art. 181 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 da União Federal, Lei nº 14.194/2021.

Por sua vez, nas contas⁷ que antecederam o ano em análise, no Processo PCG 23/00738915, de relatoria do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, foi formulada 1 (uma) ressalva e 19 (dezenove) recomendações no Parecer Prévio n. 01/2024, nos seguintes termos:

1. Ressalva:

1.1. Baixo percentual de aplicação dos recursos disponíveis no Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), em prejuízo ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos no art. 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) - item 3.14.1 do Relatório do Relator.

2. Recomendações:

2.1. Adotar providências para assegurar a correta contabilização das renúncias de receitas, eliminando possíveis divergências, como a observada entre o Balanço Geral do Estado e o Portal da Transparência do Estado (item 3.2.5 do Relatório do Relator);

2.2. Implementar ações a fim de regularizar os repasses pendentes de realização das emendas do exercício de 2023 e de anteriores (2018 a 2022), bem como para que os valores aprovados para as emendas parlamentares tenham seus repasses realizados dentro do exercício de competência, haja vista a demanda constitucional sobre a execução obrigatória contida no § 10 do art. 120 da CE/SC (item 2.3.3.6 do Relatório do Relator);

2.3. Promover ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e das entidades vinculados ao Poder Executivo, para a eliminação de ocorrências de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil (item 3.4.1 do Relatório do Relator);

2.4. Implementar ações que melhorem a eficiência por parte do Estado na cobrança dos créditos referentes à dívida ativa, tendo em vista que a taxa de

⁷ @PCG 23/00738915. Relator Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

arrecadação de 1,85% do montante a ser ressarcido demonstra, inquestionavelmente, a baixa eficiência na cobrança da dívida ativa (item 3.4.3 do Relatório do Relator);

2.5. Envidar esforços para a efetiva compensação, junto à dívida do Estado para com a União, dos valores despendidos para obras de responsabilidade da União, conforme permissivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) federal de 2023 (item 3.4.3 do Relatório do Relator);

2.6. Tomar as precauções devidas, a fim de evitar as divergências assinaladas em auditoria financeira realizada por este Tribunal de Contas (item 3.4.12 do Relatório do Relator);

2.7. Realizar melhorias e ajustes no módulo de transferências especiais, visando a maior transparência, registro e controle dos repasses realizados (item 3.5.3 do Relatório do Relator);

2.8. Realizar ações a fim de assegurar a efetiva autonomia orçamentário-financeira à Defensoria Pública, garantindo os recursos necessários para o pleno funcionamento e a devida estruturação do órgão, podendo outras recomendações serem informadas pelo processo de auditoria atualmente em tramitação (item 3.5 do Relatório do Relator);

2.9. Adotar providências para estabelecer o equilíbrio atuarial do regime de previdência (item 3.6 do Relatório do Relator);

2.10. Dar continuidade ao desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2016-2025 (item 3.7.7 do Relatório do Relator);

2.11. Dar continuidade ao desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Saúde (item 3.8.5 do Relatório do Relator);

2.12. Desenvolver ações para o aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado, sobretudo na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc), inclusive com a promoção da efetiva extinção das estatais em processo de liquidação (item 3.10 do Relatório do Relator);

2.13. Adotar providências para que haja maior alocação de recursos orçamentários e financeiros, bem como de estrutura de pessoal e de equipamentos para a prevenção e para o efetivo enfrentamento dos crimes de violência contra a mulher, por parte do poder público estadual (item 3.11 do Relatório do Relator);

2.14. Adotar providências visando à melhoria dos estabelecimentos prisionais do Estado, além de evitar o déficit de vagas (item 3.11 do Relatório do Relator);

2.15. Adotar providências para a efetiva implementação e operacionalização dos princípios e dos fundamentos contidos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a fim de que a prestação do serviço público possa atender satisfatoriamente as demandas da população catarinense (item 3.12.2do Relatório do Relator);

2.16. Garantir a efetiva e tempestiva utilização dos recursos existentes no Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), no Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL), no Fundo Estadual do Idoso (FEI) e no Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, evitando que ações públicas importantes deixem de ser injustificadamente desenvolvidas (item 3.14 do Relatório do Relator);

2.17. Tomar medidas para observância aos requisitos legais, a fim de repassar aos cidadãos as informações que, até o momento, não estão disponíveis no Portal da Transparência do Poder Executivo (item 3.15.1 do Relatório do Relator);

2.18. Adotar medidas para implementar o Sistema de Informações de Custos no Setor Público, para o efetivo cumprimento do disposto no art. 50, § 3º, da Lei Complementar n. 101/2000, como para que o Estado, considerando que a NBC T 16.11 teve sua vigência encerrada no dia 1º de janeiro do corrente ano (2024), observe, a partir dessa data, os regramentos contidos na NBC TSP 34 – Custos no Setor Público (item 3.16 do Relatório do Relator); e

2.19. Adotar providências para a conclusão e para o encaminhamento do projeto de lei para a organização, a estruturação, o funcionamento e as competências da Controladoria-Geral do Estado (CGE), conforme dispõe o art. 25 da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, bem como para a devida estruturação da CGE, com o ingresso dos servidores aprovados no Concurso Público de Edital SEF/CGE n. 001/2022, e demais providências para o adequado funcionamento do órgão central do sistema de controle interno no Estado (item 3.16.1 do Relatório do Relator).

No decorrer do presente relatório serão resgatadas as principais ressalvas e recomendações anteriormente formuladas, com o intuito de estabelecer um comparativo entre os apontamentos pretéritos e as medidas adotadas em resposta, propiciando, assim, uma avaliação abrangente das providências implementadas no âmbito governamental.

Inclusive, o Conselheiro Gerson dos Santos Sicca também possui uma Auditoria Operacional sobre a baixíssima aplicação dos recursos vinculados ao FIA, @RLA 21/00926412, encerrado em abril de 2025.

Porém, em 2024 o FIA apresentou um aumento expressivo na utilização dos recursos disponíveis no exercício.

Para fins de comparação, em 2022, ano em que ressalvei o baixo percentual de execução do saldo do Fundo, foram utilizados apenas R\$ 319 mil, o que correspondia a 0,75% do valor orçamentário atualizado.

Já em 2024, a execução alcançou **R\$ 29,79 milhões**, representando **89,41%** do total arrecadado no exercício, que foi de R\$ 33,3 milhões. Trata-se de um avanço equivalente a 88,66 pontos percentuais e um aumento de utilização, em valores absolutos, 93,4 vezes maior do que em 2022.

Assim, considerando que a ressalva foi repetida no Parecer Prévio do ano passado sob a nomenclatura “**baixo percentual** de aplicação dos recursos disponíveis no Fundo para a Infância e Adolescência (FIA)”, e que no ano em análise o percentual se aproximou dos 90%, não vejo como repeti-la.

Não obstante, considerando o saldo dos exercícios anteriores ainda pendente de aplicação no FIA, cabe a formulação de recomendação neste sentido.

Ressalvas e Recomendações de 2024

Ressalvas

Segundo o Regimento Interno da Casa, art. 71, §5^o²⁹, constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com os princípios da Administração Pública ou com as normas e leis aplicáveis, quando não impedem a recomendação pela aprovação das contas.

²⁹ (Incluído pela Resolução N. TC-0190/2022 – DOTC-e de 22.04.2022)

1. Controle Interno

Existência de acúmulo de prestações de contas não analisadas, em valores expressivos, causando distorções contábeis, que denotam a ausência de efetividade dos mecanismos de controle do Estado.

Trata-se de uma ressalva eminentemente de Governança Pública.

Algumas análises compõem o conjunto de fatores que ensejaram a formulação da presente ressalva.

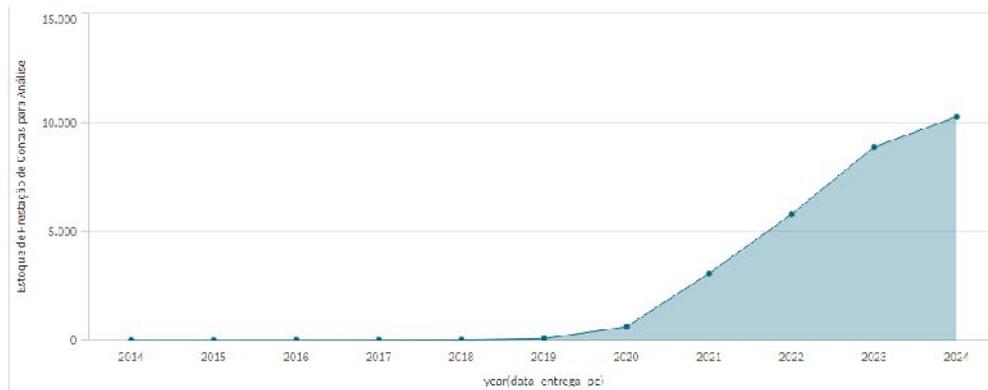
A Auditoria Financeira realizada nas presentes Contas evidenciou, no Relatório DGO nº 104/2025, uma superavaliação de pelo menos R\$ 1,06 bilhão, devido à manutenção de saldo no ativo circulante de serviços já prestados ao Estado, e não baixados por **ausência de análise de prestações de contas**.

A gravidade do apontamento fez o Ministério Público de Contas, inclusive, propor a formulação da seguinte ressalva: “Superavaliação no ativo circulante, na ordem de R\$ 1,06 bilhão, devido a manutenção de saldos não baixados por ausência de análise de prestações de contas”.

Foi trazido à atenção desse Conselheiro o conteúdo dos achados no processo de Levantamento @LEV 25/80006006, que tratou da Análise das Prestações de Contas Estaduais. Verificou-se, à luz do parâmetro máximo de 300 dias para a conclusão das análises, a existência de um ativo superior a **10.200 processos em atraso**, totalizando mais de **R\$ 1,5 bilhão em recursos públicos ainda não fiscalizados**. Este ativo, por sua vez, é composto de convênios, termos de fomento e termos de colaboração.

A evolução crescente desse passivo nos últimos cinco anos, visualizada no gráfico abaixo, revela um gargalo estrutural, agravado pela alta rotatividade, insuficiência de pessoal técnico e limitações sistêmicas.

Evolução do estoque de processos de prestação de contas em atraso



Fonte: painéis elaborados utilizando base de dados importada do SIGEF, @LEV 25/80006006

Ante o exposto, como forma de contribuir para a governança pública do Estado, cabe ressaltar a existência dessas prestações de contas não analisadas ou em atraso.

2. Sistema de Proteção Social dos Militares e Projeções Atuárias (SPSM)

Subavaliação do passivo no montante de R\$ 38,11 bilhões, em razão da ausência de evidenciação das provisões matemáticas previdenciárias (PMP), do sistema de proteção social dos militares.

Esta ressalva, embora de natureza contábil, se faz necessária.

O Ministério Público de Contas manifesta concordância com o posicionamento da Diretoria de Contas de Governo (DGO) quanto à irregularidade apontada na Auditoria Financeira, referente à ausência de evidenciação das provisões matemáticas previdenciárias do Sistema de Proteção Social dos Militares, no valor de R\$ 38,11 bilhões, o que resultou na subavaliação do passivo do Balanço Patrimonial Consolidado.

Assim, ainda que a Secretaria da Fazenda tenha realizado o lançamento corretivo em maio de 2025, tal ajuste não retroagiu ao exercício de 2024, impedindo a correção da distorção nas demonstrações analisadas. Como consequência, a análise da situação patrimonial do Estado naquele exercício foi comprometida.

Imperiosa, portanto, a formulação de ressalva pela não evidenciação do passivo atuarial do SPSM no Balanço Consolidado do Estado.

Recomendações

Segundo o Regimento Interno da Casa, art. 71, §6º³⁰, constituem recomendações as medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas, visando ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

1. SIGEF – Módulos de Transferências

Realizar melhorias e ajustes no módulo de transferências especiais, para maior transparência, registro e controle dos repasses realizados

Historicamente havia a recomendação relativa ao preenchimento tempestivo do Módulo Acompanhamento Meta Física do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) em consonância com os planos orçamentários, que foi formulada desde 2013, se tornou ressalva em 2018, foi incluída no último Parecer Prévio que relatei, em 2023, mas não foi reproduzida pelo Parecer Prévio do ano passado.

A recomendação com relação ao SIGEF foi “realizar melhorias e ajustes no módulo de transferências especiais, visando a maior transparência, registro e controle dos repasses realizados”.

Diante de tudo que foi levantado com relação as emendas parlamentares impositivas e as transferências especiais e convênios, é importantíssimo que o Governo do Estado adapte o sistema o mais rápido possível, visando maior transparência, registro e controle dos repasses realizados, mediante a implementação de medidas para otimização das funcionalidades, conforme tem prometido.

³⁰ (Incluído pela Resolução N. TC-0190/2022 – DOTC-e de 22.04.2022)

2. Despesas sem prévio empenho

Promover ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para eliminação de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil.

Este apontamento é objeto de ressalva ou recomendação, ininterruptamente desde 2013, pela série histórica levantada.

Era uma prática comum da Secretaria de Estado da Saúde dada a natureza emergencial da prestação do serviço, que gerou até o problema que ficou conhecido como “Dívida da Saúde”.

O processo @RLA 17/00850315 que apontou muitos problemas, dentre eles as despesas sem prévio empenho, apontando uma dívida inicial de mais de um bilhão de reais para com os fornecedores da Pasta. Em 2024, relatei a decisão final do processo, considerando que a dívida que correspondia a 46% do total dos gastos com Saúde, passou para apenas 6,3% do total.

Não obstante, o Balanço Geral de 2024, volume 1, fl. 322, informou que o saldo contábil registrado em 31/12/2024 para o Fundo Estadual de Saúde (R\$ 11,51 milhões) estava subavaliado em R\$ 27,33 milhões.

Assim, conforme os ajustes, trazidos pela SEF/SC esse saldo passa a ser de R\$ 38,84 milhões, razão pela qual cumpre ratificar a recomendação para que o Estado continue buscando cumprir a determinação do art. 60 da Lei n. 4.320/64, dada a sua fundamental importância.

3. Dívida Ativa

Dar continuidade as ações voltadas ao aprimoramento da eficiência do Estado na cobrança dos créditos da dívida ativa, considerando o aumento da taxa de arrecadação no exercício em análise, que foi de 3,38% sobre o montante total a ser ressarcido.

A Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina alcançou, em 2024, o montante de R\$ 29,64 bilhões, dos quais 96,67% (R\$ 28,65 bilhões) referem-se a créditos tributários e 3,33% (R\$ 988,22 milhões) a não tributários.

Ainda que tenha havido melhora na arrecadação em 2024 — com recuperação de R\$ 1,00 bilhão, equivalente a 3,38% do estoque, o maior índice da série recente e quase o dobro do observado em 2023 (1,88%) — o resultado ainda revela baixa eficiência estrutural na cobrança desses créditos.

O Estado informa que a cobrança da dívida ativa é responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, que obteve reforço com a nomeação de novos procuradores. E que PGE em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda têm adotadas iniciativas relevantes, como a especialização da Vara de Execuções Fiscais Estaduais, a cobrança extrajudicial, o protesto de dívidas e a criação do programa RECUPERA+ (Lei nº 18.819/2024).

Malgrado o avanço, cabe a recomendação para a continuidade das ações.

4. Auditoria Financeira

Tomar precauções para evitar a ocorrência das divergências identificadas na Auditoria Financeira realizada pelo Tribunal de Contas.

A questão relativa as divergências encontradas nas demonstrações contábeis tem sido objeto de recomendação por este Tribunal nos últimos exercícios, mais especificamente, 2019, 2021, 2022 e 2023.

Conforme já apontado, as distorções apontadas na Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado de 2024, embora relevantes sob a ótica contábil e da transparência fiscal, foram reconhecidas pelo Governo do Estado, que apresentou justificativas plausíveis e medidas corretivas já implementadas ou em andamento.

A posição do Governo demonstra conhecimento das fragilidades apontadas e comprometimento em saná-las, como evidenciado pela efetivação de

baixas contábeis, instauração de processos administrativos para contratação de serviços especializados e a adoção de medidas corretivas no exercício seguinte.

Ainda que tais providências não descaracterizem a existência das distorções no período auditado, elas sinalizam disposição para o aperfeiçoamento do controle patrimonial e financeiro.

Dessa forma, considerando o reconhecimento, por parte do Executivo, das inconsistências apontadas, bem como a adoção de medidas corretivas já implementadas ou em andamento, e diante da ausência de indícios de má-fé ou de inércia deliberada, compreendo que, embora as distorções identificadas sejam relevantes, elas não comprometem a fidedignidade global das demonstrações contábeis.

Assim, apropriada a emissão de recomendação ao Governo do Estado, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 4.320/1964, para que adote providências tempestivas com vistas a evitar a reincidência dessas inconsistências e a assegurar a adequada evidenciação dos registros contábeis, especialmente no que se refere ao tratamento de saldos pendentes, ao controle patrimonial e à correta mensuração dos ativos e passivos estaduais.

5. Equilíbrio Atuarial

Adotar providências para o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A recomendação para que o Estado busque o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem sido recorrente nos pareceres prévios deste Tribunal: foi formulada entre os exercícios de 2013 a 2016, convertida em ressalva nos anos de 2017 e 2018, retomada como recomendação em 2019 e reiterada nos pareceres de 2021 a 2023.

Como já destacado nesta conclusão, trata-se de um problema estrutural e persistente, cuja solução não se vislumbra nem mesmo a longo prazo, razão pela qual a recomendação, infelizmente, também tende a se perpetuar.

No julgamento das contas de 2022, esta Corte recomendou a adoção de medidas para reequilibrar o RPPS, diante da necessidade de aporte de R\$ 5,36 bilhões por parte do Tesouro Estadual para cobrir o déficit previdenciário.

Em 2023, o cenário agravou-se: o Estado arrecadou R\$ 3,92 bilhões por meio do IPREV, enquanto as despesas com benefícios previdenciários totalizaram R\$ 9,39 bilhões, gerando nova insuficiência de R\$ 5,69 bilhões. Diante disso, reiterou-se a necessidade de adoção de medidas concretas visando ao equilíbrio atuarial do regime

Em 2024, a situação manteve-se crítica: os gastos com previdência atingiram R\$ 10,18 bilhões, evidenciando um déficit de R\$ 6,25 bilhões. Desse total, R\$ 4,48 bilhões referem-se ao SC-Saúde/Seguro e R\$ 1,78 bilhão ao Sistema de Proteção Social dos Militares. Apesar de o crescimento nominal em relação a 2023 ter sido de 8,52%, o comprometimento da receita corrente líquida (13,35%) foi o menor dos últimos cinco anos, o que, embora positivo, não altera o cenário de desequilíbrio estrutural.

Dessa forma, impõe-se a reiteração da recomendação para que o Governo do Estado adote, com urgência, providências efetivas e estruturantes voltadas ao equilíbrio atuarial do RPPS, a fim de garantir a sustentabilidade fiscal do sistema previdenciário e preservar a capacidade financeira do Estado a médio e longo prazo.

6. Plano Estadual de Educação

Dar continuidade ao desenvolvimento de ações para o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação.

O PEE de Santa Catarina para o período de 2015 a 2024, aprovado pela Lei estadual 16.794/2015, é composto por 12 diretrizes e 19 metas, com um total de 312 estratégias para alcançá-las. Referido prazo de execução do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina foi alterado para o decênio 2016-2025 pela Lei nº 18.755/2023.

Conforme exposto no presente Relatório, algumas metas já foram completamente atendidas, outras estão próximas da meta estabelecida, mas várias ainda estão bastante distantes, apesar de faltarem apenas dois anos para o término da vigência do Plano.

Ainda que todos os limites legais mínimos de investimento em educação tenham sido observados, é necessário considerar os obstáculos e condicionantes que restringem, ou possam futuramente restringir, a efetivação dos resultados almejados pelo Plano Estadual de Educação.

Embora o Governo do Estado tenha apresentado justificativas para a diferença entre a dotação orçamentária atualizada e a execução dos recursos destinados ao Plano Estadual de Educação (PEE), tais argumentos não afastam a constatação de que a execução financeira, ainda que expressiva, não se traduziu em avanços proporcionais no cumprimento das metas estratégicas do plano.

A análise técnica da DGO, não contestada pelo Executivo, evidencia persistente baixa efetividade na implementação do PEE. O Ministério Público de Contas, por sua vez, chamou atenção para a estagnação, e até regressão, de indicadores educacionais com prazos já expirados, o que revela fragilidades no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais.

Diante disso, adequada a manutenção de recomendação específica ao Governo do Estado, com o objetivo de reforçar o compromisso com a efetividade das ações voltadas ao PEE, assegurar a coerência entre os volumes investidos e os resultados educacionais obtidos, e garantir maior eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014).

7. Plano Estadual de Saúde

Dar continuidade ao desenvolvimento de ações para o cumprimento das metas do Plano Estadual de Saúde.

O fornecimento dos serviços de saúde à população depende do alinhamento entre os instrumentos de planejamento e orçamento do governo estadual e os do Sistema Único de Saúde (SUS). Quanto mais fortalecidos estiverem esses instrumentos de gestão estadual, maiores serão os resultados entregues pelo SUS.

O Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027 foi elaborado com base nas propostas da 9ª Conferência Estadual de Saúde, na avaliação do plano anterior, no Plano de Governo para a Saúde e nas contribuições técnicas da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Os dados de monitoramento indicam avanços em algumas metas, mas também apontam desafios persistentes, evidenciando a necessidade de continuidade no acompanhamento e ajustes para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde no Estado, razão pela qual cabe recomendar a continuidade no desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Saúde.

8. Sistema de Custos

Implementar o Sistema de Informações de Custos no Setor Público, em conformidade com o art. 50, §3º da LRF e a NBC TSP 34 – Custos no Setor Público

A questão relativa ao sistema de custos vem sendo objeto de recomendação há muitos anos, desde 2015, com exceção de 2019 e 2020.

Considerando as informações apresentadas, a questão da implementação do Sistema de Informação de Custos de Santa Catarina (SIC/SC) deve permanecer objeto de recomendação, pois, apesar dos avanços relevantes já alcançados, especialmente no desenvolvimento da infraestrutura tecnológica, integração dos sistemas e na execução do projeto-piloto em órgãos selecionados, ainda não se alcançou a plena consolidação do sistema em toda a administração estadual.

A complexidade da validação dos dados, que requer conhecimento técnico aprofundado das rotinas organizacionais, combinada com a carência de pessoal

qualificado nas unidades setoriais, representa um entrave significativo para a efetividade do SIC/SC.

Dessa forma, reforçar a recomendação é essencial para que o Governo do Estado mantenha e intensifique seus esforços, garantindo a continuidade do processo de implantação, a superação dos desafios técnicos e de recursos humanos, e a expansão do sistema para todos os órgãos do Poder Executivo estadual, assegurando maior transparência, controle e eficiência na gestão pública.

9. Fundos

Garantir a efetiva e tempestiva utilização dos recursos existentes no Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), no Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL), no Fundo Estadual do Idoso (FEI), Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública (FADEP-SC) e no Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), evitando que ações públicas importantes deixem de ser injustificadamente desenvolvidas.

A questão da baixa execução orçamentária dos fundos estaduais foi objeto de recomendação na análise das contas do exercício de 2023.

Embora haja avanços em relação ao exercício anterior, como o aumento da execução do FUNDO SOCIAL de 16,50% para 30,99%, os percentuais de aplicação permanecem significativamente inferiores ao potencial financeiro disponível.

As justificativas apresentadas, tais como restrições legais decorrentes da legislação eleitoral, decisões judiciais recentes, criação de novas estruturas administrativas (como a SEMAE) e limitações operacionais, incluindo insuficiência de pessoal e transições administrativas complexas são relevantes e justificam parcialmente os entraves. Contudo, esses fatores não afastam a constatação objetiva de subutilização dos recursos, que compromete a efetividade das políticas públicas a que os fundos se destinam.

Diante disso, recomenda-se a manutenção da orientação para que o Governo Estadual intensifique e aperfeiçoe a governança, a estruturação institucional e a execução orçamentária desses fundos, assegurando a adequada aplicação dos recursos disponíveis e a efetiva entrega de resultados sociais, ambientais e jurídicos à população catarinense, em consonância com os princípios da eficiência e efetividade na gestão pública.

No que se refere especialmente ao FIA, conforme já ressaltado, a subutilização dos recursos em caixa deve ser objeto de recomendação devido à discrepância significativa entre a elevada disponibilidade financeira do fundo (R\$ 78,29 milhões ao final de 2024) e a execução orçamentária efetiva, que alcançou apenas 29,93% do total autorizado.

Embora haja avanços notáveis, como a execução de 117 projetos por meio dos editais públicos e o engajamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC), os dados evidenciam que o potencial de investimento social do FIA ainda não está plenamente aproveitado.

Portanto, apesar das iniciativas positivas e do progresso institucional, é necessária a recomendação para que o Governo do Estado intensifique os esforços para ampliar a utilização desses recursos, assegurando que os valores existentes em caixa sejam convertidos em ações concretas e estratégicas, de forma a maximizar o impacto social do FIA e garantir a proteção efetiva das crianças e adolescentes em Santa Catarina.

10. Rodovias Federais em SC.

Envidar esforços para a compensação, junto à dívida estadual com a União, dos valores repassados para serem aplicados em obras de infraestrutura de responsabilidade federal em Santa Catarina;

A Lei de Diretrizes Orçamentárias federal de 2023 autorizou, em seu art. 181, os Estados a compensar investimentos próprios em obras de rodovias federais com a dívida junto ao Tesouro Nacional. Santa Catarina solicitou, em 17/02/2023, ao

Ministério da Fazenda a compensação de R\$ 384,40 milhões aplicados em obras nas BR-470, BR-163, BR-280 e BR-285.

No entanto, em 2024, a compensação não foi efetivada devido à mudança do processo de solicitação da esfera administrativa para a legislativa, resultando na aprovação da Lei Complementar nº 212/2025, que incluiu o dispositivo de compensação, mas este foi vetado pelo presidente e ainda aguarda decisão do Congresso Nacional.

Diante disso, necessário manter a recomendação, já efetuada quando da análise das contas dos exercícios de 2022 e 2023, para que o Governo de Santa Catarina mantenha o acompanhamento contínuo do processo para assegurar a concretização do abatimento previsto na LDO federal de 2023.

11. Marco Legal de Saneamento Básico.

Implementar e operacionalizar os princípios e fundamentos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Apesar dos avanços financeiros e institucionais no saneamento em Santa Catarina, persistem desafios importantes na governança interfederativa, com resistência dos municípios à regionalização dos serviços e concentração dos recursos em poucas estruturas.

Além disso, o baixo índice de cobertura do esgotamento sanitário e os riscos ambientais exigem uma ação coordenada e descentralizada.

Portanto, é fundamental que o Governo do Estado fortaleça o diálogo federativo, descentralize recursos e implemente efetivamente os princípios do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, garantindo maior eficiência, participação municipal e sustentabilidade nas políticas públicas do setor, a fim de que a prestação do serviço público possa atender satisfatoriamente as demandas da população catarinense.

Desse modo, necessário reiterar a recomendação já presente quando do julgamento das contas do exercício de 2023.

12. Audiências Públicas

Recomendar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) que realize as audiências públicas previstas na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a assegurar a participação popular no processo orçamentário, especialmente na sistematização e priorização das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual;

A recomendação apresenta caráter inovador por se dirigir à Assembleia Legislativa, e não ao Poder Executivo. No entanto, entendo não haver impedimento, à luz da disposição constitucional que determina que as Contas de Governo abranjam todos os Poderes e Órgãos.

Trata-se, portanto, de uma medida necessária, uma vez que a não realização das audiências públicas previstas em lei compromete a participação popular, princípio fundamental para a transparência e legitimidade da gestão orçamentária. Ressalta-se, ainda, que muitos dos problemas verificados na execução dos repasses decorrentes de emendas parlamentares poderiam ser evitados, caso os anseios da sociedade fossem considerados na elaboração dos orçamentos.

Essas audiências são essenciais para garantir que o orçamento reflita as reais necessidades da sociedade, fortalecer a confiança nas instituições e promover um planejamento democrático e alinhado às demandas sociais.

Portanto, é crucial que a Assembleia adote medidas para assegurar o cumprimento das normas legais, incentivando a participação cidadã no processo orçamentário, inclusive por meio de formatos mais acessíveis, como audiências virtuais.

13. Emendas parlamentares

Adotar as medidas necessárias para regularizar os repasses pendentes relativos às emendas parlamentares, assegurar o efetivo acompanhamento desses valores pelo sistema de controle interno e garantir que os montantes aprovados sejam integralmente repassados dentro do respectivo exercício financeiro.

A recomendação foi formulada no ano passado pelo Relator Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, nos seguintes termos: “Implementar ações a fim de regularizar os repasses pendentes de realização das emendas do exercício de 2023 e de anteriores (2018 a 2022), bem como para que os valores aprovados para as emendas parlamentares tenham seus repasses realizados dentro do exercício de competência, haja vista a demanda constitucional sobre a execução obrigatória contida no § 10 do art. 120 da CE/SC (item 2.3.3.6 do Relatório do Relator)”.

Neste ano, por sugestão da DGO, além de reiterar a necessidade de cumprimento da norma constitucional e da regularização dos repasses, foi incluída a recomendação de “assegurar o efetivo acompanhamento desses valores pelo sistema de controle interno”, em razão das fragilidades identificadas no monitoramento das emendas parlamentares impositivas.

14. Controladoria Geral do Estado

Concluir e encaminhar o projeto de lei de organização e estruturação da Controladoria-Geral do Estado (CGE), com ingresso dos aprovados no concurso SEF/CGE 001/2022 e demais providências necessárias.

A recomendação é necessária porque, apesar dos esforços recentes do Governo para organizar um grupo de trabalho, ainda não há projeto de lei encaminhado para regulamentar a Controladoria-Geral do Estado (CGE), conforme determina a Lei Complementar nº 741/2019.

A ausência dessa regulamentação gera insegurança jurídica, limita a estruturação e a atuação efetiva da CGE, enfraquecendo o controle interno e a governança pública.

Além disso, o cronograma de nomeações dos auditores, embora positivo, é insuficiente para suprir as demandas do Órgão.

Portanto, é urgente que o Governo envie à Assembleia Legislativa um projeto de lei específico para consolidar a instituição, garantir a segurança jurídica e fortalecer o controle e fiscalização dos recursos públicos estaduais.

15. Violência Contra a Mulher

Adotar providências para maior alocação de recursos, estrutura de pessoal e equipamentos no enfrentamento da violência contra a mulher.

Os dados coletados revelam uma redução significativa (53,40%) nos recursos destinados ao combate à violência contra a mulher em 2024, em comparação a 2023, o que demonstra fragilidade na continuidade e efetividade das políticas públicas, mesmo após recomendação no exercício anterior, indicando insuficiência no enfrentamento dessa grave questão social.

Conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas, é urgente que o Governo do Estado adote providências para garantir a alocação adequada de recursos orçamentários e financeiros, além de estruturar recursos humanos compatíveis com a complexidade do enfrentamento da violência contra a mulher, assegurando um combate qualificado e efetivo a essa grave violação dos direitos humanos.

Logo, necessário reiterar a recomendação.

16. Déficit Prisional

Adotar providências para melhorar os estabelecimentos prisionais e evitar déficit de vagas.

A despeito da recomendação efetuada na análise das contas do exercício de 2023, diante do agravamento significativo registrado em 2024, com o aumento de vagas faltantes de 4.959 para 6.426, além da deterioração das condições físicas das unidades prisionais, que compromete os direitos fundamentais dos custodiados e enfraquece as políticas de segurança pública, a reiteração da recomendação sobre o déficit prisional é necessária.

Essa situação exige medidas urgentes do Governo do Estado para reduzir o déficit de vagas, melhorar a infraestrutura penitenciária e assegurar recursos adequados, garantindo assim a dignidade humana e a efetividade do sistema penal.

A série histórica das ressalvas e recomendações emitidas neste Parecer Prévio foi compilada no quadro abaixo para melhor visualização:

RESSALVAS 2024	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Controle Interno: Existência de acúmulo prestações de contas não analisadas, em valores expressivos, causando distorções contábeis, que denotam a ausência de efetividade dos mecanismos de controle do Estado											
Sistema de Proteção Social dos Militares e Projeções Atuarias (SPSM): Subavaliação do passivo no montante de R\$ 38,11 bilhões, em razão da ausência de evidenciação das provisões matemáticas previdenciárias (PMP), do sistema de proteção social dos militares											
RECOMENDAÇÕES 2024	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
SIGEF – Módulos de Transferências. Realizar melhorias e ajustes no módulo de transferências especiais, para maior transparência, registro e controle dos repasses realizados											
Despesas sem prévio empenho. Promover ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para eliminação de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil;											

Não bastasse isso, destaco que o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca apresentou contribuição nos presentes autos, ressaltando que este Tribunal, por meio de auditoria operacional (@RLA 23/00471226), analisou as políticas públicas voltadas à prevenção e atendimento da violência nas escolas, com ênfase na saúde mental de crianças e adolescentes.

A auditoria identificou **insuficiência de psicólogos e assistentes sociais** nas escolas públicas, descumprindo as Leis nº 13.935/2019 (federal) e nº 18.354/2022 (estadual), que preveem a atuação desses profissionais na rede básica de ensino. A ausência de cargos efetivos foi apontada como agravante, visto que as contratações têm sido feitas apenas em caráter temporário.

Desse modo, considerando que a iniciativa se insere no contexto das contas do Governo do Estado de 2024, e é temática de extrema importância, conforme já ressaltado nesta análise, compreendo que a determinação proposta deve ser atendida, a fim de que este Tribunal acompanhe da execução do **Programa Saúde na Escola**, com foco especial na saúde mental dos estudantes.

Por fim, é à luz desse conjunto vasto, heterogêneo e, por vezes, contraditório de informações, que esta Corte de Contas — no limiar de seus setenta anos — cumpre, mais uma vez, sua função constitucional de emitir parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo.

O que se verifica, em última análise, é a expressão de um Estado que cresce, investe e inova, mas que também carrega o peso de seus próprios limites estruturais, de suas omissões pretéritas e de suas escolhas políticas.

O Relatório que ora se apresenta não é apenas um juízo sobre os números de um exercício financeiro, mas um retrato crítico e comprometido de um tempo — o tempo presente da administração pública catarinense — que exige prudência na arrecadação, responsabilidade na despesa e inteligência na condução da máquina estatal.

Em tempos de desconfiança das instituições, o Tribunal de Contas deve manter-se como voz serena, mas firme, da legalidade e do interesse público. E é

nesse espírito que este Relator conclui: confiando que a boa gestão das finanças públicas é, antes de tudo, uma obrigação moral perante o povo de Santa Catarina.

Todos os prazos constitucionais, legais e regimentais foram rigorosamente cumpridos, **razão pela qual manifesto-me pela aprovação das contas do Governo do Estado do exercício de 2024**, com ressalvas e recomendações propostas.

ADENDO

Durante a discussão na sessão extraordinária de apreciação das presentes Contas de Governo o Egrégio Tribunal Pleno acolheu proposição deste Relator de reformulação da recomendação relativa ao **Plano Estadual de Educação**, em atenção às ponderações apresentadas pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, no sentido que importantes metas estão em retrocesso ou estagnadas, e a necessidade de priorizar a educação básica.

A redação, aprovada à unanimidade pelo Plenário, e que agora integra o Parecer Prévio das Contas do Exercício 2024 consigna:

2.6 Plano Estadual de Educação. Adotar medidas efetivas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação, com prioridade à educação básica (item 3.8 do Relatório do Relator).

Florianópolis, 4 de junho de 2025

LUIZ EDUARDO CHEREM
CONSELHEIRO RELATOR